



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 084/2023

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **20/01/2023 a 24/01/2023**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** a serem realizados no Hospital Nina Rodrigues, em São Luís/MA, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período **20/01/2023 a 24/01/2023**.

2. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

3. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

4. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

5. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

6. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, sob pena de desclassificação.

7. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

8.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens do Contrato e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da CONTRATANTE, **juntamente com o relatório dos serviços prestados.**



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

8.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

10. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

11. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão inclusos no Processo de Contratação.

12. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidão negativa de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- g) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

13. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: compras.ma@invisa.org.br até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.

14. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

15. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

16. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

18. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** - considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

19. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

20. Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

21. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

22. Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

23. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

24. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

25. O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES**) e futuros aditivos, que forem realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Maranhão**, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

26. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

27. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Santo Antônio de Pádua/RJ, 20 de janeiro de 2023.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde – INVISA



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** a serem realizados no Hospital Nina Rodrigues, em São Luís/MA, sob gestão do **INVISA**, através do **Contrato de Gestão nº 04/2018/SES**, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE |
|------|---|------------|
| 1 | Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos Ar Condicionado | 146 |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva de Refrigeradores/Geladeiras | 7 |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva de Freezers | 7 |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva de Frigobar | 11 |

| EQUIPAMENTOS NINA RODRIGUES | | |
|-----------------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| ELGIN | 9000 | 1 |
| ELGIN | 24000 | 6 |
| AGRATTO | 9000 | 12 |
| AGRATTO | 12000 | 23 |
| AGRATTO | 18000 | 9 |
| AGRATTO | 22000 | 4 |
| AGRATTO | 24000 | 1 |
| ELBRUS | 9000 | 1 |
| ELBRUS | 12000 | 2 |
| ELBRUS | 18000 | 1 |
| ELBRUS | 60000 | 1 |
| CARRIER | 12000 | 1 |
| CARRIER | 18000 | 3 |
| CARRIER | 22000 | 2 |
| CARRIER | 30000 | 1 |
| CONSUL | 9000 | 1 |
| CONSUL | 12000 | 1 |
| GREE | 7500 | 3 |
| GREE | 9000 | 1 |
| GREE | 12000 | 5 |
| GREE | 18000 | 3 |
| GREE | 24000 | 10 |
| MIDEA | 7500 | 4 |
| MIDEA | 12000 | 5 |
| SPRINGER | 12000 | 4 |



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

| | | |
|------------|-------|---|
| ELECTROLUX | 9000 | 2 |
| ELECTROLUX | 12000 | 3 |
| ELECTROLUX | 30000 | 1 |
| ELECTROLUX | 36000 | 2 |
| LG | 12000 | 1 |
| YORK | 12000 | 2 |
| KOMEKO | 12000 | 1 |

| FREEZERS | | |
|----------|-------------------|------------|
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| CONSUL | 534 | 7 |

| GELADEIRA | | |
|------------|-------------------|------------|
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| GELOPAR | 1200 | 1 |
| CONSUL | 340 | 1 |
| BRASTEMP | 375 | 4 |
| ELECTROLUX | 280 | 1 |

| FRIGOBAR | | |
|------------|-------------------|------------|
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| ELECTROLUX | 130 | 4 |
| COMPACTO | 130 | 3 |
| CONSUL | 130 | 3 |
| PHILCO | 130 | 1 |

| EQUIPAMENTOS CAPS BACELAR VIANA | | |
|---------------------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| AGRATTO | 9000 | 2 |
| AGRATTO | 12000 | 2 |
| AGRATTO | 18000 | 1 |
| AGRATTO | 30000 | 1 |
| CONSUL | 18000 | 1 |
| ELECTROLUX | 9000 | 2 |
| ELECTROLUX | 30000 | 1 |

| EQUIPAMENTOS CAPS AD | | |
|-----------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| ELGIN | 9000 | 1 |
| AGRATTO | 9000 | 3 |
| AGRATTO | 12000 | 1 |
| AGRATTO | 24000 | 1 |
| CARRIER | 36000 | 1 |
| GREE | 24000 | 1 |



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

| | | |
|---------|------|---|
| HITACHI | 9000 | 3 |
|---------|------|---|

| EQUIPAMENTOS UA RENASCENÇA | | |
|----------------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| AGRATTO | 18000 | 3 |
| AGRATTO | 22000 | 3 |
| CARRIER | 12000 | 1 |
| ELECTROLUX | 36000 | 1 |

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços de **manutenção** serão prestados no **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, telefone: (98) 3232-3522.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1.** O valor total estimado para a realização dos serviços, constantes na tabela do item **1.1**, na presente contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, não sendo aceita proposta de preço superior a esse valor.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, enviar suas cotações pela plataforma.

- 4.2.** A proposta deverá ser formulada de acordo com a tabela do item **1.1**, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes na tabela do item 1.1.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO , REFRIGERADORES, FREEZERS E FRIGOBAR COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS.

CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS E FRIGOBAR COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR” QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Bruno Soares Ripardo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS E FRIGOBAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, DO HOSPITAL NINA RODRIGUES**, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 004/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE |
|------|---|------------|
| 1 | Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos Ar Condicionado | 146 |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva de Refrigeradores/Geladeiras | 07 |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva de Freezers | 07 |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva de Frigobar | 11 |

1.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, estão discriminados no **Anexo I**.

1.2. Os serviços discriminados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Unidade de Saúde, nesse caso, será realizada a celebração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

2.1. O serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS E FRIGOBAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO**, será prestado no **HOSPITAL NINA RODRIGUES**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, telefone: (98) 3232-3522.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

a) certificar-se de que os serviços, os materiais fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

b) operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

c) proteger adequadamente o patrimônio o qual a **CONTRATANTE** é responsável, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios e manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;

d) prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

2.3. Os serviços de manutenção buscam manter os equipamentos, objeto deste contrato (aparelhos de ar condicionado, refrigeradores e bebedouros), em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

2.4. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos necessários à sua execução, EPI's, uniforme e crachá de identificação para os profissionais designados para execução dos serviços.

2.5. A **MANUTENÇÃO** compreende o conjunto de atividades de natureza preventiva e corretiva que envolva limpeza, higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso anormal dos equipamentos e com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos, sem perda das características e integridade física dos equipamentos.

2.6. A **MANUTENÇÃO** abrange também o conjunto de serviços rotineiros que envolve:

2.6.1. Inspeção visual e técnica: envolve a verificação do estado geral do equipamento quanto à existência de desgaste, corrosão, corpos estranhos, ruídos anormais, trincas, vazamentos, rupturas, entupimentos, manchas ou defeitos da pintura, do revestimento, enfim, tudo aquilo de anormal que seja observado.

2.6.2. Instalação, supressão e troca de peças desgastadas ou quebradas: todas as peças a serem trocadas deverão ter características iguais ou equivalentes daquelas substituídas de acordo com a legislação atual, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, etc.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

2.6.3. Lubrificação: os mecanismos de acionamento deverão ser periodicamente limpos e lubrificados, devendo para tanto todo o lubrificante existente ser retirado antes do equipamento receber novo lubrificante.

2.6.4. Retoque de pintura: equipamentos que apresentarem partes manchadas, oxidadas ou soltas deverão ser repintados com tinta da mesma cor e especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que irá ocorrer com a devida programação, conforme cronograma e periodicidade que será elaborado pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**, considerando sua capacidade para dimensionar corretamente os serviços e quantidade de horas para realização de cada atividade, prevendo sua atuação antes de ocorrer sua quebra ou defeito. **Este serviço deve ser prestado mensalmente.**

3.2. A **manutenção preventiva** compreende um serviço planejado destinado a conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, lubrificação, ajustes, bem como a substituição de componentes (peças e acessórios) gastos pelo uso, injustáveis ou que estejam com limite de uso recomendado com vias de expirar.

3.2.1. A substituição dos componentes serpa realizada sempre que se fizer necessário ao bom funcionamento dos equipamentos ou por prescrição de manual técnico e deve ocorrer dentro dos devidos padrões de qualidade e atendimento a todas as regulamentações do INMETRO e recomendações dos fabricantes, entre outros.

3.3. Os serviços de **manutenção preventiva** serão documentados em relatório elaborado pela **CONTRATADA** e entregue a Direção Administrativa no Escritório do INVISA na Cidade de São Luís/MA para o devido controle.

3.3.1. O relatório deverá apresentar os serviços de **manutenção preventiva** realizados, o local, a data e o ateste de um funcionário do **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços de manutenção preventiva realizado.

3.3.2. Os serviços também serão registrados em Ordem de Serviço enviada a **CONTRATADA**, permanecendo 01 (uma) via com a **CONTRATANTE** após ser dado o visto por profissional habilitado para operar os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA

4.1. A **manutenção corretiva básica** compreende a correção de falhas nos equipamentos e será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos equipamentos e/ ou quando requerida pelo **CONTRATANTE**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações durante a vigência do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

4.3. São entendidos serviços de manutenção corretiva básica:

4.3.1. Nos refrigeradores, freezers e frigobar: reformas, limpeza do equipamento, limpeza do sistema e carga de gás, troca de peças e componentes, troca de gavetas, troca de filtros, troca de borracha das portas, troca de motor, instalação e troca de grades internas. Vedação perfeita (é



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

necessário manter a borracha de vedação sempre em bom estado para que o ar frio não seja dissipado. Temperaturas erradas no interior dos equipamentos podem acarretar em perda de alimentos). Adequado degelo, troca de lâmpadas, pintura e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento.

4.3.2 Nos aparelhos de ar condicionado: principais pontos da manutenção de acordo com a NBR 13.971, que são: Limpeza dos componentes: trocadores de calor, ventiladores, painéis, gabinetes e demais componentes; Sistema de transmissão e parte móveis: correias, acoplamentos, polias e rolamentos; Componentes de maior potência que devem ser avaliados constantemente: motores, compressores e resistências; Troca de filtros: o momento adequado para a limpeza ou troca dos filtros de ar varia de acordo com o modelo e a frequência de sua utilização. Dessa forma, deve ser verificado pela **CONTRATADA**, afim de barrar as impurezas e garantir a qualidade do ar e a saúde das pessoas nos ambientes condicionados. No processo de troca preventiva dos filtros é possível identificar de forma antecipada quando existe sobrecarga de contaminantes em um filtro, sendo assim a **CONTRATADA** deverá trocá-lo ou retirá-los para lavagem (no caso de filtros laváveis), sempre que for necessário, e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento.

4.4. Qualquer serviço distinto ao descrito no item **4.3 da CLÁUSULA QUARTA** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.5. No caso da manutenção corretiva básica o serviço deverá ser iniciado em até 72 (setenta e duas) horas após o chamado da **CONTRATANTE**.

4.6. Os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos funcionários do **CONTRATANTE** poderão ser realizados pela **CONTRATADA** em dias úteis, em horário comercial das **09h00 às 17h00**. Os serviços que, devido a logística, prejudicarem as atividades, deverão ser realizados no período noturno.

4.7. Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA** no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** deverá proceder a manutenção corretiva necessária sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço detalhada constando a descrição do problema, a data de solicitação, o local que o serviço deverá ser prestado, o reparo e/ ou restauração a ser realizado e as falhas e anomalias constantes nas dependências do Hospital.

4.8.1. Após solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços especificados.

4.8.2. Caso o prazo não possa ser cumprido a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado.

4.9. Também na Ordem de Serviço, constará a quantidade de horas necessárias para execução de cada empreitada, relação dos materiais a serem usados, incluindo quantidades, número de profissionais designados para execução da atividade com seus respectivos nomes e datas de início e término.

4.9.1. Ao término do serviço a Ordem de Serviço deverá ser atestada por um funcionário da **CONTRATANTE** a fim de comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória.

4.10.A **CONTRATADA**, deverá sempre manter **SOBREVISO**, para atender eventuais Chamados



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário regular de prestação do serviço.

4.10.1. No caso dos chamados emergenciais a **CONTRATADA** deverá executar os serviços especificados pela **CONTRATANTE** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

4.10.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.10.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do sobreaviso pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com **início em xxxxx e término previsto em xxxxx**, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação expressa à parte contrária e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

6.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

6.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

6.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

6.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tomar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

6.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

6.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

6.6. Caso o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão-SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

6.7. Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e mensal de **R\$ xxxxx (xxxxx)**, já incluído neste valor o fornecimento de peças para manutenção/ reparo dos equipamentos, objeto deste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal não cumulativo, **especificado na Proposta Comercial** enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº **084/2023/MA** que passa a fazer parte integrante do presente.

7.2. As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato ou que tenham relação com o mesmo ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

7.3. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário da **CONTRATANTE**.

7.4. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

7.5. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 04 / 2018 / SES**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão). Nesse caso a **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

7.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

7.7.2. Certidões negativas de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

7.7.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

7.7.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

7.8. Na nota fiscal deverá constar o nome do Hospital em que os serviços foram prestados e a informação de que a prestação de serviço refere-se ao Contrato de Gestão nº **04/2018/SES** celebrado com a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**.

7.9. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

7.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.11. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

7.12. A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

8.2. Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde - INVISA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

9.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

9.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, além da mão de obra, todos os componentes (materiais, peças, ferramentas) e tudo mais o que for necessário para a execução e conclusão dos serviços, devendo



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

utilizar materiais levando em consideração a sua qualidade, ficando responsável também pela sua guarda e transporte.

10.2. As peças e acessórios que necessitarem ser substituídas somente serão trocadas pela **CONTRATADA** mediante prévia autorização do **CONTRATANTE** e apresentação e apresentação de laudo, ficando o técnico responsável pela descrição detalhada da peça.

10.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela **CONTRATANTE** os que se encontrarem fora da especificação.

10.4. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, o **MATERIAL DE REPOSIÇÃO** necessário para execução dos serviços e para o bom e regular dos equipamentos.

10.5. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, caso seja necessário, e ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5.1. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da **CONTRATADA**, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços.

10.6. A CONTRATADA fica responsável pela aquisição das peças até o valor mensal correspondente a 20%(vinte por cento) do valor mensal deste contrato.

10.7. As peças que ultrapassarem 20%(vinte por cento) do valor mensal do contrato serão pagas pela **CONTRATANTE** através de reembolso, quando autorizados pela **CONTRATANTE** através de solicitação prévia.

10.7.1. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de um componente (peça/acessório), apresentado pela **CONTRATADA**, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

10.7.2. O percentual mensal para aquisição das peças a cargo da **CONTRATADA** não poderá ser acumulado para os meses subsequentes.

10.8. Na hipótese do valor do **MATERIAL DE REPOSIÇÃO** ser superior ao valor do bem objeto da manutenção, sendo necessário realizar a aquisição de um novo, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo informando sobre a inviabilidade do serviço e enviar a **CONTRATANTE**, com a completa identificação dos itens.

10.9. Todos os **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO** a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.10. Os materiais substituídos deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

11.1.1. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

11.1.2. Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar -se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

11.1.3. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.4. Observar as normas de segurança do Hospital.

11.1.5. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o Contrato firmado.

11.1.6. A **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares do Hospital.

11.1.7. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

11.1.9. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**.

11.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

11.1.11. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.1.12. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

11.1.13. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

11.1.14. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

11.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

11.1.16. Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.1.18. Proceder à execução das "Ordens de Serviços".

11.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de ferramentas para execução do serviço, assim como todos os materiais de consumo e insumos necessários.

11.3. A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

11.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

11.7. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

11.8. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre na Hospital, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

11.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

11.10. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

11.11. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

11.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes neste contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registr o próprio todas as ocorrências constatadas, exercendo ampla irrestrita fiscalização do



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

objeto des te contr at o, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA**.

12.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

12.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.4. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

12.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

12.6. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

12.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.

12.8. Ser o elo entre a Direção do Hospital e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

12.9. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

12.10. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e e controle.

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico- administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

13.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA - ITEM 14.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

13.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

13.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

13.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

13.6. Caso o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

14.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

14.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

14.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento em to e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**

14.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

14.7. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

14.8. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.

14.9. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

14.10. A execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser realizada de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos do imóvel.

14.11. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

14.12. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

14.13. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

14.14. A **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **1 (uma) hora**, após o término dos serviços.

14.15. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

14.16. A **CONTRATADA** deverá recolocar no seu respectivo lugar, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza total do local.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, par a firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, XX de XXXX de XXXX.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

**BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
End.
CPF:

Nome:
End:
CPF:



Instituto Vida e Saúde
www.invisa.org.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

| EQUIPAMENTOS NINA RODRIGUES | | |
|-----------------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| ELGIN | 9000 | 1 |
| ELGIN | 24000 | 6 |
| AGRATTO | 9000 | 12 |
| AGRATTO | 12000 | 23 |
| AGRATTO | 18000 | 9 |
| AGRATTO | 22000 | 4 |
| AGRATTO | 24000 | 1 |
| ELBRUS | 9000 | 1 |
| ELBRUS | 12000 | 2 |
| ELBRUS | 18000 | 1 |
| ELBRUS | 60000 | 1 |
| CARRIER | 12000 | 1 |
| CARRIER | 18000 | 3 |
| CARRIER | 22000 | 2 |
| CARRIER | 30000 | 1 |
| CONSUL | 9000 | 1 |
| CONSUL | 12000 | 1 |
| GREE | 7500 | 3 |
| GREE | 9000 | 1 |
| GREE | 12000 | 5 |
| GREE | 18000 | 3 |
| GREE | 24000 | 10 |
| MIDEA | 7500 | 4 |
| MIDEA | 12000 | 5 |
| SPRINGER | 12000 | 4 |
| ELECTROLUX | 9000 | 2 |
| ELECTROLUX | 12000 | 3 |
| ELECTROLUX | 30000 | 1 |
| ELECTROLUX | 36000 | 2 |
| LG | 12000 | 1 |
| YORK | 12000 | 2 |
| KOMEKO | 12000 | 1 |

| FREEZERS | | |
|----------|-------------------|------------|
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| CONSUL | 534 | 7 |

| GELADEIRA | | |
|-----------|-------------------|------------|
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| GELOPAR | 1200 | 1 |
| CONSUL | 340 | 1 |
| BRASTEMP | 375 | 4 |



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

| | | |
|------------|-----|---|
| ELECTROLUX | 280 | 1 |
|------------|-----|---|

| FRIGOBAR | | |
|------------|-------------------|------------|
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| ELECTROLUX | 130 | 4 |
| COMPACTO | 130 | 3 |
| CONSUL | 130 | 3 |
| PHILCO | 130 | 1 |

| EQUIPAMENTOS CAPS BACELAR VIANA | | |
|---------------------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| AGRATTO | 9000 | 2 |
| AGRATTO | 12000 | 2 |
| AGRATTO | 18000 | 1 |
| AGRATTO | 30000 | 1 |
| CONSUL | 18000 | 1 |
| ELECTROLUX | 9000 | 2 |
| ELECTROLUX | 30000 | 1 |

| EQUIPAMENTOS CAPS AD | | |
|-----------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| ELGIN | 9000 | 1 |
| AGRATTO | 9000 | 3 |
| AGRATTO | 12000 | 1 |
| AGRATTO | 24000 | 1 |
| CARRIER | 36000 | 1 |
| GREE | 24000 | 1 |
| HITACHI | 9000 | 3 |

| EQUIPAMENTOS UA RENASCENÇA | | |
|----------------------------|-------------------|------------|
| CONDICIONADORES DE AR | | |
| MARCA | CAPACIDADE(BTU'S) | QUANTIDADE |
| AGRATTO | 18000 | 3 |
| AGRATTO | 22000 | 3 |
| CARRIER | 12000 | 1 |
| ELECTROLUX | 36000 | 1 |